



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL CGE Nº 11/2025

ASSUNTO	Parecer acerca da Repactuação para serviços terceirizados de asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, oriundos do Pregão Eletrônico nº 008/2020 SEADPREV, embasados na Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.
INTERESSADO	Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.
VALOR GLOBAL (R\$)	-
QUANTIDADE DE ITENS	01
TIPO DA OPERAÇÃO	Repactuação de contratos
LICITAÇÃO Nº	Pregão Eletrônico nº 008/2020 SEADPREV
OBJETO	Serviços Terceirizados de asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra
CONTRATADA	SERVI SAN LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
MEDIDAS DE EFICIÊNCIA	Aperfeiçoamento da gestão dos processos de repactuação de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, proporcionando uma otimização dos recursos disponíveis em face do interesse público.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-econômica do procedimento destinado a **repactuação dos contratos** oriundos dos registros de preços vinculados ao **Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV** (SEI [00313.002657/2019-04](#)), com base na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025** (Registro MTE [PI000053/2025](#)), relacionada às categorias de serviços de asseio/conservação, por meio de Parecer Referencial, com o objetivo de racionalizar os procedimentos administrativos, considerando os múltiplos contratos oriundos do referido certame.

Nesta manifestação, somente serão analisados os lotes registrados e contratados em favor da empresa **SERVI SAN LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, conforme tabela abaixo:

TABELA 01: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-SEADPREV (LOTES SERVI SAN)	
LOTE	CATEGORIA/POSTO
58	Vigia Noturno 12 x 36 horas

Destaca-se que **competete à Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI** manifestar-se quanto aos **aspectos jurídicos do direito** do contrato à repactuação contratual, inclusive por meio de parecer referencial.

Ressalva-se, contudo, a **possibilidade de a CGE ser consultada** acerca de **eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada**, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A **Lei Estadual nº 7.884**, de 08 de dezembro de 2022 (**Lei Organização Administrativa do Estado do Piauí**), em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento. (grifo nosso).

A competência da CGE para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 120 e 127, do **Decreto Estadual nº 22.033**, de 28 de abril de 2023:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

(...)

VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria;

(...)

Art. 127. À Gerência de Avaliação e Auditoria, setor diretamente subordinado à Unidade de Auditoria e Monitoramento, compete:

(...)

VIII - realizar o exame de repactuações, prorrogações e revisões de preços (reajustes e reequilíbrios);

O **Decreto Estadual nº 14.483**, de 26 de maio de 2011, que versa sobre a contratação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta e dá outras providências, dispõe de Seção específica sobre repactuação (**Seção VIII - Da Repactuação de Preços dos Contratos**), versando, a partir do seu art. 43, sobre o instituto e **destacando o papel primordial da CGE nas análises deste tipo de operação**. Destacam-se os artigos 43 e 44 da referida norma que mencionam, expressamente, a competência da CGE, a saber:

Art. 43. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste ou revisão de preços de contratos de terceirização de mão-de-obra deverá ser submetida:

I - à análise da Controladoria-Geral do Estado, para apreciação técnico-contábil;

II - após a manifestação da Controladoria-Geral, à análise da Procuradoria-Geral do Estado, para apreciação jurídica.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado têm, cada uma, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos, devidamente instruídos, pelo Auditor ou Procurador. (grifo nosso)

Art. 44. Será admitido reajuste ou repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme admitem os arts. 2o e 3o da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1o No edital da licitação e na minuta do contrato deve ser definido o termo inicial do prazo de um ano previsto no caput, entre a data da proposta e a data do orçamento a que a proposta se referir.

§ 2o A repactuação para fazer face à elevação devidamente comprovada dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* e **ouvida a Controladoria Geral do Estado**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 3o A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 4o Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas- base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 5o Respeitada a periodicidade mínima de um ano, a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

3. ANÁLISE

Para dar melhor efetividade ao trabalho, a análise será realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

A Controladoria-Geral do Estado, por meio do **Ofício nº 244/2025/CGE-PI** (017165353), solicitou à empresa **SERVI SAN LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que encaminhasse as **Planilhas de Custos e Formação de Preços propostas para a repactuação no ano de 2025** para cada posto contratado, conforme Tabela 01.

Em atendimento à solicitação, foram encaminhados os seguintes documentos a esta CGE:

TABELA 02 – DOCUMENTOS/SERVI SAN	
Planilhas Propostas/Repactuação CCT 2025	018131965
Contrato de Plano de Saúde (Atualização de valor)	018132933
Relatório do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) /2025	018132105
Apólice de Seguro de Vida Coletivo	018132402
Convenção Coletiva de Trabalho 2025 (Asseio e Conservação)	018131879
Planilha Original da Licitação (Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV)	018132007

Recomenda-se ao órgão/entidade juntar aos autos os documentos específicos não apresentados neste processo SEI 00313.000353/2025-42, em especial os listados abaixo, conforme disposto no **Anexo XXVII da Resolução CGFR nº 03/2020**, de 10 de dezembro de 2020:

TABELA 03 - AVALIAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL - REPACTUAÇÃO	
Documentação Exigida / Fundamentação Legal	Documento
I - Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015 art. 3º, §2º, VI, IN SEAD/CGE 01/2015);	Juntar
II - Cópia do contrato a ser alterado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado (art. 9º, I, Decreto Estadual 15.093/2013, art. 3º, §2º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);	Juntar
III - Planilhas de custo e formação de preços em vigência (art. 9º, II, Decreto Estadual 15.093/2015);	Juntar
IV - Planilhas de custo e formação de preços que deram origem ao contrato (art. 3º, §2º, II, IN SEAD/CGE 01/2015)	Incluir as planilhas de acordo com o contrato, conforme 018132007
V - Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, III, IN SEAD/CGE 01/2015)	Incluir as planilhas de acordo com o contrato
VI - Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado (art. 3º, §2º, IV, IN SEAD/CGE 01/2015)	Juntar

TABELA 03 - AVALIAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL - REPECTUAÇÃO	
VII - Relatório do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) referente ao ano da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação	018132105
VIII - Declaração do fiscal do contrato discriminando, por categoria e contrato, o número de empregados que aderiram ao plano de saúde disponibilizado pela empresa, caso haja previsão no instrumento coletivo	Juntar
IX - Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado (art. 3º, §2º, V, IN SEAD/CGE 01/2015) Nota: Poderá ser adotado o Relatório de Fiscalização disponível no Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN)	Juntar
X - Cópias dos documentos comprobatórios e justificadores de quaisquer alterações nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados (art. 9º, IV, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015)	018133140/018132933
XI - Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação (art. 9º, V, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, VIII, IN SEAD/CGE 01/2015)	018131879
XII - Habilitação jurídica do contratado (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 55, XIII, lei 8.666/93)	Juntar
XIII - Justificativa fundamentada para a alteração de valor assinada pela autoridade competente para celebração da contratação (art. 65, Lei 8.666/93)	Juntar
XIV - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado	Juntar
XV - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003)	Parecer Referencial
XVI - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93)	Juntar
XVII - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial	Juntar
XVIII - Apostilamento pela autoridade competente ou assinatura de Termo Aditivo	Juntar

Toda a documentação listada acima tem sua devida importância na operação, contudo, por influenciar diretamente no quantitativo e valor do contrato a ser repactuado, é imperioso ressaltar os **itens VIII e IX da Tabela 03**. **Assim**, com arrimo no art. 34, p. único do Decreto 14.483/2011 c/c art. 4º do Decreto 15.093/2013, **mister se faz lembrar que compete ao fiscal do contrato, por meio do Relatório de Fiscalização realizado antes do atesto dos serviços, apontar, mês a mês, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e, com base nos preços unitários e respectivos períodos, apurar os valores devidos à empresa contratada, quando do atesto dos serviços prestados.**

Embora as repactuações as quais se destinam esse Parecer Referencial tenham seus contratos firmados sob a égide da Lei 8.666/93, é importante ressaltar que a Nova Lei de Licitações e Contratos (art. 117 c/c 121 da Lei 14.133/2021) **ênfatisa ainda mais a importância do fiscal de contratos**, principalmente nos objetos desta natureza (serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra) quando assim dispõe:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

*§ 1º O fiscal do contrato **anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.***

*§ 2º O **fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.***

*§ 3º O **fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.***

(...)

*Art. 121. **Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.***

(...)

*§ 2º **Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá SOLIDARIAMENTE pelos encargos PREVIDENCIÁRIOS e SUBSIDIARIAMENTE pelos encargos TRABALHISTAS se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.** (Grifo nosso)*

Em síntese, a repactuação realizada sem a documentação exigida nos itens VIII e IX da Tabela 03, além de **possibilitar** ocorrência de um superfaturamento nos ditames do art. 6º, inciso LVIII, da Lei 14.133/2021, **atrai** para a Administração Pública a responsabilidade solidária pelos encargos previdenciários da empresa contratada, bem como a responsabilidade subsidiária nas demandas judiciais trabalhistas.

3.2. DA FUNCIONALIDADE

Como já salientado, o presente parecer restringe-se ao exame da operação de Repactuação de preços de contratos de prestação de serviços de asseio/conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, embasados na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025 (Registro MTE PI000053/2025)**.

Assim sendo, em se tratando de processo de Repactuação, em que se discute apenas a atualização de valores contratados em face à corrosão inflacionária, para fins de manutenção da equação econômico-financeira, esta representa garantia constitucional do contratado para manutenção das "*condições efetivas da proposta*".

3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Tendo em vista se tratar de processo de Repactuação, em que se discute apenas a atualização de valores contratados em face à corrosão inflacionária, a presente análise aprecia tão somente o procedimento voltado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos lotes registrados e contratados em favor da empresa **SERVI SAN LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**.

3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A repactuação de preços é espécie do gênero reequilíbrio econômico-financeiro contratual e é utilizada para remediar os efeitos da desvalorização da moeda ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços em contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União:

A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 2.271/1997, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (Acórdão 1574/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

Corroborando o entendimento da Corte Máxima de Contas, o art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01/2021 determina que nas contratações de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, **a análise da vantajosidade seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos**, razão pela qual o exame da composição do preço da categoria presente no Contrato analisado deve se fundamentar na planilha que deu origem ao preço registrado no certame e/ou contratado, na planilha vigente ao pacto, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e que embasa a demanda.

Relembra-se, portanto, que como definido previamente, **o presente parecer referencial se restringe** às análises de vantajosidade da CGE nos pleitos de repactuações embasadas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025, **aplicável às categorias Empregados de Empresas de Asseio e Conservação**, registrada no MTE em 10/03/2025 e que fixou, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE, a vigência do instrumento para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a **data-base da categoria em 1º de janeiro**.

Feitas as considerações iniciais, esta Controladoria Geral do Estado realizou análise pormenorizada nas **Planilhas de Custo e Formação de Preço (PCFP)** das categorias objeto do **Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV**, a qual deu a estrutura de custos da planilha licitada e vencedora da licitação ("planilha original"), assim, estabelecendo os valores máximos para repactuação de preços calcados com base na **Convenção Coletiva de Trabalho de 2025 (CCT/2025)**.

A análise técnica da repactuação contratual dos lotes registrados e contratados pela empresa **SERVI SAN LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** promoveu as seguintes alterações:

A) ATUALIZAÇÕES DA CCT/2025

- **Reajuste de 7,50% do Salário Base** dos serviços de asseio e conservação, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO, que corresponde ao reajuste do salário mínimo para 2025;
- Atualização do **Vale Alimentação**, consoante CLÁUSULA DÉCIMA da CCT/2025, para **R\$ 473,82** (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos);

B) RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO AJUSTADO (SUBMÓDULO 4.1)

O Relatório FAP/2025 (id 018132105) apresentou o valor de 0,5000. Dessa forma o **Riscos Ambientais do Trabalho Ajustado (RAT) X FAP 2025** = 3% x 0,05000 = **1,50%**;

C) RUBRICAS COM VALORES MANTIDOS

- Seguro de Vida => Manutenção do valor da rubrica apresentado pela empresa/estipulante em **R\$ 9,98** (nove reais e noventa e oito centavos), conforme valor contido na Planilha de Custos Proposta CCT/2025 (SEI nº 018131965);
- Vale Transporte => Manutenção do valor da rubrica em **R\$ 4,00** (quatro reais), em razão da ausência de alteração do valor pelo Município de Teresina, seguindo o disposto no Decreto da Prefeitura Municipal de Teresina Nº 19.414, de 31/01/2020;
- Custos Indiretos, Tributos e Lucros => Manutenção do valor dos percentuais estabelecidos no Módulo 06, consoante a Planilha de Custos Original (SEI nº 018132007).

D) PLANO DE SAÚDE (MÓDULO 02)

A empresa, por meio do Ofício/COCOM N° 202/2025, constante no Anexo 6. Plano de Saúde (SEI nº 018132933), apresenta a atualização dos valores da rubrica, conforme Termos Aditivos firmados com a prestadora do serviço, a saber:

EVOLUÇÃO DO VALOR DO PLANO DE SAÚDE					
Ano	Instrumento	SEI nº 018132933	Reajuste (a)	Valor do Plano (R\$) (b)	Valor/Planilha (R\$) [40% de (b)]
2020	Contrato (30/08/2020)	fls. 36/38	-	76,80	30,72
2021	Termo Aditivo (01/01/2021)	fls. 41/45	5,00%	80,64	32,26
2022	Termo Aditivo (25/02/2022)	fls. 46/49	5,00%	84,67	33,87
2023	Termo Aditivo (23/02/2023)	fls. 50/52	10,00%	93,14	37,26
2024	Termo Aditivo (04/03/2024)	fl. 53	12,90%	105,15	42,06
2025	Termo Aditivo (06/02/2025)	fl. 54	12,50%	118,30	47,32

Desse modo, em conformidade com os documentos comprobatórios apresentados, o **valor do plano de saúde passará para R\$ 47,32** (quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

E) UNIFORME (MÓDULO 03)

Houve alteração no custo dos uniformes, especificamente para CAMISA e CALÇA, tendo como base a variação percentual do aumento entre os preços apresentados na Nota Fiscal N°. 000.025.276 (ano 2018) e a Nota Fiscal N° 000.034.494 (ano 2024). Assim, o valor insumo "UNIFORME" **passou de R\$ 13,76** (treze reais e setenta e seis centavos) **para R\$ 17,43** (dezessete reais e quarenta e três centavos), conforme memória de cálculo constante na Planilha de Referência CGE.

F) ENCARGOS PATRONAIS E FGTS NÃO RESSARCIDOS SOBRE SALÁRIO MATERNIDADE (SUBMÓDULO 4.5)

Este item deve ser excluído em razão de decisão do STF de 05/08/2020, no julgamento do **Recurso Extraordinário (RE) nº 576.967/PR**, de que é inconstitucional a contribuição previdenciária patronal sobre o Salário Maternidade;

G) SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL (SUBMÓDULO 4.3)

Restabelecimento dos percentuais constantes na Planilha Original (012158459) para as referidas rubricas de 0,95% e 0,32%, respectivamente.

4.3 SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS:				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR ORÇADO (R\$)	PARA USO EXCLUSIVO DA EMPRESA-%
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	0,95%	R\$ 11,95	%
B	TERÇO CONSTITUCIONAL DO SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FER	0,32%	R\$ 3,98	%

H) INTRAJORNADA (SUBMÓDULO 4.6)

Como forma de ajustar este submódulo às condições efetivas constantes na Planilha Original (012158459), foram adotadas as seguintes medidas:

4.6 SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA DE TRABALHO:				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR ORÇADO (R\$)	PARA USO EXCLUSIVO DA EMPRESA-%
A	SUBSTITUTO NO INTERVÁ-LO PARA REPOUSO OU ALIMENT.		R\$ 109,48	%
B	INCIDENCIA DO SUBMÓD. 4.1 S/ SUBSTITUIÇÃO NA INTRAJ.		R\$ 0,00	%
TOTAIS MENSAL S/ AFASTAM. DA INTRAJORNADA:		0,00%	R\$ 109,48	%

Houve ajuste na base de cálculo da rubrica "*Intrajornada*" para o Salário Base, com o cálculo:

FÓRMULA (PLANILHA ORIGINAL): SALÁRIO BASE / 220 * 1,5 * 15

Planilha Original: 1.070,47/220 * 1,5 * 15 = 109,48

Repactuação/CCT/2025: 1.553,96/220 * 1,5 * 15 = 158,93

Além disso, a rubrica "*Incidência dos Encargos do Submódulo 4.1 sobre Intrajornada (exceto FGTS)*" foi zerada, visto que, além do custo não ter sido cotado na planilha original (valor zerado para a rubrica), essa despesa tem caráter indenizatório (pagamento ao próprio funcionário lotado no posto).

3.4.1 DA DIVISÃO EM GRUPOS

Esta manifestação técnica separou os contratos em dois grupos, de acordo com o tempo de contrato. Tal divisão acontece porque no primeiro ano o Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,94% [(7 / 360 = 0,01944) x 100 = 1,94%], nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. Contudo, no caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

Como critério objetivo para classificação dos grupos, considerando o universo de contratos a serem abrangidos por este parecer referencial, estipulou-se como **marco temporal o dia 01/01/2025**, por ser a data-base da categoria estipulada na CCT/2025.

Desse modo, no momento de repactuar o contrato, verificar-se-á diferença entre o dia de sua assinatura e a data mencionada. Nesse caso, se a diferença for menor ou igual a 12(doze) meses, o contrato enquadra-se-á no Grupo 01; caso contrário, se a diferença for superior a 12(doze) meses, os postos serão enquadrados no Grupo 02.

Considerando que o **registro de preços, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 08/2020-SEADPREV teve sua vigência a partir de 2021**, tem-se a seguinte situação:

TABELA 04 – DIVISÃO EM GRUPOS		
GRUPO	INFORMAÇÕES	ABRANGÊNCIA
GRUPO 01	Contratos que se encontram no primeiro ano de vigência	Contratos assinados a partir de 2024
	Aviso Prévio Trabalhado de 1,94%;	
GRUPO 02	Contratos que se encontram a partir do segundo ano de vigência	Contratos assinados anteriormente a 2024
	Aviso Prévio Trabalhado de 0,194%;	

A figura abaixo representa a tabela em forma de fluxo para facilitar o entendimento do órgão/entidade na aplicação do parecer referencial:



As tabelas adiante apresentam os valores dispostos de acordo com os grupos informados:

I - **GRUPO 01: Contratos assinados em 2024** [[Planilha Grupo 01 \(PDF\): 1º Ano de Contrato](#) (id. 018720197)]

TABELA 05 - SERVI SAN: GRUPO 01 (1º ANO DE CONTRATO / ASSINADOS EM 2024)					
LOTE	NOME	EMPREGADOS POR POSTO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR PLANO DE SAÚDE A GLOSAR POR EMPREGADO (R\$)
58	Vigia Noturno 12 x 36 horas	2	4.578,23	9.156,46	55,66

II - **GRUPO 02: Contratos assinados anteriormente a 2024** [[Planilha Grupo 02 \(PDF\): A partir do 2º Ano de Contrato](#) (id. 018720198)]

TABELA 06 - SERVI SAN: GRUPO 02 (2º ANO DE CONTRATO / ASSINADOS ANTERIORMENTE A 2024)					
LOTE	NOME	EMPREGADOS POR POSTO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR PLANO DE SAÚDE A GLOSAR POR EMPREGADO (R\$)
58	Vigia Noturno 12 x 36 horas	2	4.526,20	9.052,40	55,66

Como apresentado acima, as Planilhas de Custos em anexo serão apresentadas em seus valores máximos, com a inclusão de todos os insumos.

Ressalte-se que, **compete ao fiscal do contrato, por meio do Relatório de Fiscalização, antes do atesto dos serviços recebidos, apontar, mês a mês, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e com base nos preços unitários e respectivos períodos, apurar os valores devidos à empresa contratada, quando aplicável.**

Nesse sentido, recomenda-se ao servidor responsável que efetue as glosas necessárias na fatura mensal, nos casos em que a empresa contratada não cumpra as exigências contratuais, **a exemplo dos casos de afastamentos sem reposição e no de ausência de adesões ao plano de saúde, conforme valores estipulados nas planilhas de custos**, conforme regulamentação constante no [Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013](#), que "Estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais".

Concluída a análise da PCFP proposta pela empresa em comparação com o recomendado, o entendimento consolidado desta CGE é de que o preço de referência encontrado por este órgão de controle interno após os ajustes na PCFP vigente ao pacto é o VALOR MÁXIMO a ser levado a efeito pela repactuação, embasada na CCT 2025.

Por fim, registra-se que todos os percentuais utilizados pela CGE para a elaboração de suas PCFPs são todos fundamentados na legislação, jurisprudência consolidada dos tribunais e em dados oficiais, e planilha apresentada pela empresa na licitação, como demonstrado nas memórias de cálculos incluídas neste Parecer.

4. CONCLUSÃO

Assim, a partir da aprovação deste parecer, os diversos órgãos e entidades da Administração Estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com:

- Cópia integral do Parecer Referencial da CGE;
- Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação e que serão seguidas as orientações nela contidas, conforme modelo constante no ANEXO ÚNICO deste parecer;
- Relatório do Núcleo de Controle Interno do órgão/entidade no âmbito do Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN) no roteiro adequado para fins de averiguação do cumprimento dos requisitos essenciais para a regularidade do processo;
- Instrução processual conforme mencionado na tabela constante na Seção 3.1 deste parecer (Anexo XXVII da Resolução CGFR nº 03/2020);
- Relatório Circunstanciado do Fiscal do Contrato realizado **antes do atesto dos serviços recebidos**, especificando, mês a mês, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e a definição dos valores devidos à empresa, com base nos preços unitários e respectivos períodos.
- Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI quanto aos aspectos jurídicos do direito do contrato à repactuação contratual, inclusive por meio de parecer referencial.

Por fim, registre-se que a juntada da documentação acima ao processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta Controladoria.

Entretanto, ressalva-se a possibilidade de a CGE ser consultada acerca de eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

(assinado eletronicamente)
BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO
 Gerente de Avaliação e Auditoria

De acordo.

(assinado eletronicamente)

DÉCIO GOMES DE MOURA

Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

Aprovo.

(assinado eletronicamente)

MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA

Controladora-Geral do Estado do Piauí

Superintendência da Controladoria-Geral do Estado

Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3, Diretor**, em 18/06/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado**, em 18/06/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO - Matr.0318424-2, Gerente GERAU**, em 18/06/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018133448** e o código CRC **6077F7D1**.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE

PROCESSO SEI Nº: **[CITAR O NÚMERO DO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO]**

CONTRATO Nº **[CITAR O NÚMERO DO CONTRATO]**

A REPACTUAÇÃO do **Contrato Nº ___/___**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV, referente à **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025** foi realizada com base no **Parecer Referencial CGE Nº 11/2025**.

Após a adoção dos valores de referência, o contrato passa para:

TABELA: [NOME DO ÓRGÃO]: CONTRATO Nº ___/___ - SERVI SAN						
REPACTUAÇÃO 2025 - PARECER REFERENCIAL CGE Nº 11/2025						
LOTE	CATEGORIA	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TOTAL					-	-

Desse modo, declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o processo de repactuação **cumprir com todas as exigências formais e materiais** apontadas pelo **Parecer Referencial CGE Nº 11/2025**, contendo dessa forma todos os elementos necessários e suficientes para a sua execução.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(assinado eletronicamente)

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

[CARGO/FUNÇÃO]